DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10508/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13647/2019
PROTOCOLO	: 2012705
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORD. DE DESPESAS	: EDIO ANTÔNIO RESENDE DE CASTRO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO ADJUNTO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 070/2019
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA OFERECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL LINO VILLACHÁ
VALOR	: R$ 130.822,50
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA OFERECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL. PROCEDIMENTO DE DISPENSA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 070/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Conselho da Comunidade de Campo Grande, objetivando a contratação de instituição para oferecimento de mão de obra para reforma e revitalização da escola estadual Lino Villachá (sem fornecimento de material, execução ou medição), através do “projeto pintando e revitalizando a educação com liberdade” para atender as necessidades e oferecer um espaço adequado e confortável aos discentes da respectiva região, com valor contratual no montante de R$ 130.822,50.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a dispensa de licitação e a formalização e execução contratual (1ª, 2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise

(peça 38), concluindo pela regularidade da dispensa de licitação, da formalização e execução contratual.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 39), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade da dispensa de licitação e da formalização e execução do contrato administrativo n° 070/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que a dispensa de licitação foi instruída com termo de referência (pp. 11-15); justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 03-04); justificativa de preço (p. 10); parecer jurídico (pp. 05-07); propostas apresentadas (pp.16-44); e ratificação (p. 45).

Logo, o procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.° 8.666/1993.

Igualmente, a formalização do contrato foi efetuada no valor previsto de R$ 130.822,50, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela contratada. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 26/11/2019 (p. 66), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Por fim, denota-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 130.822,50
Termos aditivos	R$ 2.280,00
Valor total empenhos emitidos	R$ 133.102,50
Total anulação de empenho	R$ 66.692,01
Valor Total Empenhado	R$ 64.130,49
Total De Notas Fiscais	R$ 64.130,49
Total De Ordens De Pagamento	R$ 64.130,49

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo e execução contratual (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da dispensa de licitação (1ª fase); da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.º 070/2019 (2ª e 3ª fases), celebrado pela Secretaria de Estado de Educação, CNPJ: 02.585.924/0001-22, tendo como contratado o Conselho da Comunidade de Campo Grande, CNPJ: 37.227.097/0001-80, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, II e III, do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK